



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Umbaúba

Quinta-feira • 14 de Março de 2024 • Ano VIII • Nº 2316

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Resumo

- LEI Nº 862, DE 14 DE MARÇO DE 2024.
- LEI Nº 863, DE 14 DE MARÇO DE 2024.



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Humberto Santos Costa / Secretário - / Editor -
Praça Gil Soares, 272 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKRBNJRBMJJFMTLDODLFQ0

Leis



LEI Nº. 862, DE 14 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste do Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) fixado no valor de **R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais)** mensais.

Parágrafo Único. O reajuste de que trata o caput fica condicionado ao repasse do valor correspondente pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE, EM 14 DE MARÇO DE 2024.

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com



LEI Nº. 863, DE 14 DE MARÇO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, INCENTIVO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos incisos I e II do Artigo 30 e, inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e demais disposições da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro aos Profissionais de Saúde que executam atividades na Atenção Primária e Vigilância em Saúde ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias que compõem as Equipes de Saúde da Família ou Equipe de Vigilância em Saúde a título de incentivo financeiro com recursos do Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias repassados pelo Ministério da Saúde por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS/2017 e Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) instituído pela Portaria GM/MS nº 2.979/2019 do Ministério da Saúde e Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE instituído pela Portaria Ministerial GM/MS nº 1.971/2022.

Art. 2º - O pagamento do Incentivo será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Umbaúba/SE e destinado a incentivar os Profissionais ACS e ACE efetivos e que estejam atuando na função que exercem o cargo.

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA
Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com



§ 1º - O Município fica desobrigado a incentivar os profissionais se os repasses deixarem de existir;

§ 2º - Caso haja alterações nas normas que regem os Programas dos ACS e ACE, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Decreto, estabelecendo critérios para incentivar, em conformidade com a legislação em vigor;

§ 3º - O montante repassado pelo Ministério da Saúde será repassado aos profissionais de acordo com o Grupo Financeiro que fazem parte, a ser considerado da seguinte forma:

I – O montante destinado aos ACS por meio dos repasses Direto e Indireto serão somados e divididos em partes iguais aos ACS que estão atuando.

a. Deve-se considerar a proporção de meses de atuação no exercício de 12 meses, sem considerar o gozo de férias e licença prêmio.

II – O montante destinado aos ACE será somado e dividido com os profissionais, dessa categoria, que estão em campo de atuação.

a. Deve-se considerar a proporção de meses de atuação no exercício de 12 meses, sem considerar o gozo de férias e licença prêmio.

III – Em nenhuma hipótese os montantes destinados ao Grupo dos ACS e do Grupo do ACE devem ser somados.

§ 4º - O incentivo fica condicionado ao repasse da verba relativa à Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE, a ser realizado pelo Ministério da Saúde.

www.umbauba.se.gov.br



§ 5º - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiverem afastados e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade, licença para tratamento de saúde ou aqueles que estejam inseridos no que dispõe o art. 47, da Lei nº 635/2014, 18 de abril de 2014.

Art. 3º - O incentivo em nenhuma hipótese, incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória e temporária.

Art. 4º - O Município fará o repasse do incentivo em até 30 dias a contar a data do crédito na conta do Fundo Municipal de Saúde de Umbaúba a ser realizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA – ESTADO DE SERGIPE, EM 14 DE MARÇO DE 2024.

HUMBERTO SANTOS COSTA

Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE – CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com